



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI Nº 1.246, DE 09 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para o Hospital Senhora Aparecida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.216.477/0001-41, sediado na cidade de Luz/MG, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, nº 146, Bairro Nações, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, do exercício de 2017, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência	
Hospital Senhora Aparecida	Entidade de Saúde sem fins lucrativos	Subvenção Social	R\$ 120.000,00	

Art. 2º. O valor descrito no artigo anterior se refere a todo o ano de 2017 e será repassado em valor mensal, de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado e para fins de pronto atendimento.

Art. 3º. A concessão da subvenção social destinada à entidade mencionada no art. 1º, somente poderá ser realizada observadas as seguintes condições:

- I - atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - prestação de serviços essenciais de assistência médica e atendimento diretamente ao público, de forma gratuita, na área de assistência médica;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida, por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X - celebrar o respectivo convênio;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A transferência de recursos do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, para a entidade a que se refere esta Lei será realizada exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Art. 5º. A concessão da ajuda financeira de que trata esta Lei fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º. A entidade privada beneficiada com a subvenção social submeter-se-á à fiscalização da entidade concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Na concessão da subvenção social prevista nesta Lei aplicam-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na dotação do Orçamento-Programa do Exercício de 2017 - Lei Municipal nº 1.235/2016, no valor total de R\$ 120.000,00, conforme discriminação:

02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0020.2085 - Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares e Ambulatorial
Ficha: 443 - 3.3.50.43.00 - Subvenções
Fonte de Recursos: 1.02.00 - Saúde Mínimo 15%
Valor R\$ 120.000,00 - Cento e vinte mil reais

Art. 9º. Como recursos para complementar a dotação especificada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 75.000,00, anulando parcialmente a seguinte dotação:

02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0020.2085 - Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares e Ambulatorial
Ficha: 446 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.02.00 - Saúde Mínimo 15%
Valor R\$ 75.000,00 - Setenta e cinco mil reais

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 09 de março de 2017.


REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)
Publicado por: <u>Sevalho</u>
Doc. Ident.: <u>10.863.022</u>
Código do Identificador: <u>70A33A75</u>
Data: <u>10/03/2017</u>